

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Tianguá
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL Nº 02/2016 - PMT/TIANGUÁ (RETIFICAÇÃO), DE 04 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a exclusão do cargo de Auditor de Gestão Pública do Concurso Público de Provas e Títulos e de Provas da Prefeitura Municipal de Tianguá, regulamentado pelo Edital Nº 01/2016-PMT/Tianguá (republicado).

O Prefeito Municipal de Tianguá-Ceará, Jean Nunes Azevedo e a Secretária Municipal de Administração, Raphaele Lourenço Terceiro, no uso de suas atribuições legais, e,

- I. Considerando que a Lei Municipal Nº 989/2016, de 15/06/2016 que criou 2 (dois) cargos de Auditor de Gestão Pública, estabeleceu suas atribuições, as quais estão descritas no Anexo VII do Edital Nº 01/2016-PMT/Tianguá (republicado) que regulamenta o Concurso, e que definiu a qualificação para investidura nos cargos em apreço consistindo de "**Formação de Nível Superior em curso de Administração, ou de Economia, ou de Ciências Contábeis, ou de Ciências Atuariais, ou de Ciências da Computação, ou de Direito; ou de curso de graduação tecnológica em Gestão Pública; e registro no Conselho Competente, se for o caso**";
- II. Considerando o Ofício Nº 603/2016-CRC/CE, encaminhado pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará ao Prefeito Municipal de Tianguá solicitando correção do Edital Nº 01/2016-PMT/Tianguá que regulamenta o Concurso Público para provimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Tianguá no que diz respeito ao preenchimento do cargo de Auditor de Gestão Pública (Área de Atuação - Controladoria) para o fiel cumprimento da legislação vigente;
- III. Considerando que no Ofício do CRC/CE são mencionadas a legislação e decisões judiciais relacionadas com o exercício do profissional graduado em Ciências Contábeis e com fundamento na exposição apresentada pleiteia a retificação do Edital do Concurso "*para que o preenchimento do cargo de Auditor de Gestão Pública (Área de Atuação - Controladoria) seja específica de Contador registrado em CRC*";
- IV. Considerando que nas atribuições do cargo de Auditor de Gestão Pública constam atividades privativas também de profissionais graduados em Administração e em Economia e que seus conselhos profissionais poderiam, como fez o CRC, pleitear que o cargo fosse preenchido somente por Administrador ou Economista;
- V. Considerando que o Prefeito Municipal de Tianguá não tem o poder de **alterar a qualificação para investidura no cargo** mencionado no Considerando I, tendo em vista que esta exigência foi estabelecida em lei aprovada pela Câmara Municipal e somente por outra lei poderá ser alterada;
- VI. Considerando que as inscrições para o Concurso se encerram no dia 20 de agosto de 2016 e que, pelo Cronograma do Concurso o Resultado Final do Certame será divulgado no dia 30 de novembro de 2016;
- VII. Considerando a exiguidade de tempo para encaminhar projeto de lei propondo as adaptações que se fizerem necessárias nas atribuições e na qualificação para investidura no cargo em apreço e ainda o tempo necessário para tramitação do projeto na Câmara Municipal;
- VIII. Considerando a impossibilidade temporal de alteração da Lei sem comprometer o Cronograma do Concurso;
- IX. Considerando não ser conveniente administrativamente manter a oferta no Concurso do cargo de Auditor de Gestão Pública, tendo em vista a possibilidade de demanda judicial que poderá interferir nas datas do Cronograma do Concurso, **tornam público** o que segue:
 1. Fica excluído do Edital Nº 01/2016-PMT/Tianguá (republicado) divulgado no site do Concurso (www.uece.br/cev) no dia 20/07/2016, os 2 (dois) cargos de Auditor de Gestão Pública.
 2. Com relação à exclusão do cargo excluído do Concurso serão adotadas as seguintes providências:
 - a) Tornar sem efeito todos os pedidos de inscrição para o cargo de Auditor de Gestão Pública;
 - b) Excluir do sistema de inscrição do Concurso o cargo de Auditor de Gestão Pública, código 70, para que não sejam possíveis novos pedidos de inscrição para este cargo;
 - c) Tornar sem efeito todas as disposições editalícias que tenham relacionamento com o cargo de Auditor de Gestão Pública;

- d) Avisar, por intermédio do e-mail cadastrado no pedido de inscrição, aos candidatos que fizeram opção por este cargo que o mesmo foi excluído do Concurso e sua inscrição se tornou sem efeito;
 - e) Devolver o valor da taxa de inscrição ao candidato que tiver efetuado o pagamento do boleto;
 - f) A CEV/UECE divulgará Comunicado no site do Concurso com os procedimentos referentes à devolução do valor da taxa de inscrição.
3. As normas, condições e disposições do Edital Nº 01/2016-PMT/Tianguá (republicado), divulgado no site do Concurso no dia 20/07/2016, que não conflitarem com o presente Edital continuam em plena vigência como originalmente foram estabelecidas.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá (CE), em 04 de agosto de 2016.

JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal de Tianguá

RAPHAELLE LOURENÇO TERCEIRO

Secretária Municipal de Administração